

São Paulo, 09 de Agosto de 2011.

À

Drogasil S.A.Av. Corifeu Azevedo Marques, 3097, Butantã
05339-900, São Paulo – SPA/C: Cláudio Roberto Ely
Diretor de Relações com Investidores**Ref.:** Aquisição de participação relevante – Instrução CVM nº. 358, de 3 de janeiro de 2002.

Prezados Senhores,

Em atenção ao disposto no artigo 12 da Instrução CVM nº. 358/02, e nos termos da Resolução CMN nº. 2.689/00, informamos a aquisição de participação relevante pelo Adquirente (abaixo qualificado) em ações preferenciais de emissão da Drogasil S.A. (respectivamente, “Ações” e “Companhia”), nos seguintes termos:

- O Adquirente (abaixo qualificado) adquiriu, em 02.08.2011, 951.096 Ações da Companhia (equivalentes a, aproximadamente, 0,505% do total de Ações) (“Aquisição”).
- Com a Aquisição, o Adquirente, que possuía em 01.08.2011 um montante de 8.938.422 Ações (equivalentes a aproximadamente 4,7464% do total de Ações), passou a deter, em 02.08.2011, 9.889.518 Ações (equivalentes a, aproximadamente, 5,2514% do total de Ações).

I. nome e qualificação do Adquirente:

- A carteira de investimentos (Resolução CMN nº. 2.689/00) de Credit Suisse Securities (Europe) Limited, sociedade com sede em One Cabot Square, E14 4QJ, Londres, Reino Unido, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.255.004/0001-95, representada no Brasil por Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.584.318/0001-07 (“CTVM”) (“Adquirente”).

II. objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração do Adquirente de que a Aquisição não objetiva alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:

- Segundo é de conhecimento desta CTVM, a Aquisição objetivou a proteção (*hedge*) de obrigações assumidas pelo Adquirente em contratos derivativos, e, desta forma, não objetiva alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia.

III. número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo Adquirente ou pessoa a ele ligada:

- Esta CTVM tem conhecimento de que (i) possuía, em 02.08.2011, 24.700 Ações (equivalentes a, aproximadamente, 0,0131% do total de Ações); (ii) a carteira de investimentos





(Res. CMN 2689) de Credit Suisse International, sociedade com sede em One Cabot Square, E14 4QJ, Londres, Reino Unido, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.508.895/0001-93, representada no Brasil por Credit Suisse (Brasil) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 13° e 14° andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.121.792/0001-13, possuía, em 02.08.2011, 1.100 Ações (equivalentes a, aproximadamente, 0,0006% do total de Ações); (iii) Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento de Ações, fundo de investimento administrado pelo Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 12°, 13° a 14° andares (parte), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33, possuía, em 02.08.2011, 100 Ações (equivalentes a, aproximadamente, 0,0001% do total de Ações).

Exceto pelo acima referido, esta CTVM não tem conhecimento de que o Adquirente possua, e não tem conhecimento de que pessoas a ele ligadas possuam, neste momento, ações, bônus de subscrição, direitos de subscrição e/ou opções de compra de ações de emissão da Companhia.

IV. número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, pelo Adquirente ou pessoas a ele ligadas, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe:

- Esta CTVM não tem conhecimento de que o Adquirente possua e não tem conhecimento de que pessoas a ele ligadas possuam debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia.

V. indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:

- Esta CTVM não tem conhecimento de que o Adquirente faça parte de qualquer acordo nesse sentido.

Por fim, solicitamos a V.Sas. providenciar a imediata transmissão das informações constantes desta comunicação à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, conforme artigo 12, §6º, da Instrução CVM nº. 358/02.

Colocamo-nos à disposição para o que mais se fizer necessário.

Atenciosamente,

Antônio Cardoso Joaquim

Teodoro Z. B. de Lima

DIRETOR

DIRETOR

CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

